



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 37**

*de 15 de dezembro de 1999*

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E REDAÇÃO NA QUANTIDADE DE UFIR'S EM TODA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONTRATOS E ATO EXPRESSOS NESTA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA e dá outras providências.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVA A SEGUINTE LEI:*

### **Art. 1º..**

*Fixa os valores constantes de toda Legislação Municipal, contratos e demais atos expressos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência do Governo Federal). Os valores passam, em 31 de dezembro de 1999 a corresponder a R\$0,9770 e a quantidade de UFIR'S será reduzida em 16,06%, para que, na transformação UFIR'S / R\$ não sofra alterações de valores.*

### **Art. 2º..**

*Ficam convalidados os recolhimentos efetuados, referentes aos valores arrecadados dos Impostos e Taxas no exercício de 1999, até a data de publicação da presente lei.*

### **Art. 3º..**

*Ficam remidos os débitos de qualquer natureza, existentes até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujos valores sejam iguais ou inferiores a 15 (quinze) UFIR'S.*

### **Art. 4º..**

*Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.*

*ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES PRESIDENTE*

---

*Lei Complementar Nº 37/1999 - 15 de dezembro de 1999*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*